

26-03-24

SEB

=====

112 TC-003801.989.22-9

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Péricles Gonçalves e Henrique Daniel Leme.

Períodos: (01-01-22 a 15-08-22; 31-08-22 a 31-12-22) e (16-08-22 a 30-08-22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

| Título | Situação | Ref. |
|---|-------------------|------|
| Ensino – CF, art. 212 | 26,65% | 25% |
| FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 | 100% | 90% |
| FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26 | 79,49% | 70% |
| Saúde – ADCT, art. 77, III e LC nº 141/12, art. 7º | 28,68% | 15% |
| Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b" | 40,33% | 54% |
| Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I | 2,95% | 7% |
| Execução Orçamentária – R\$ 377.823,27 | 0,37% - Superávit | |
| Resultado Financeiro – R\$ 17.550.974,50 | Superávit | |
| Precatórios | Regular | |
| Requisitórios de Baixa Monta | Regular | |
| Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP) | Regular | |
| Parcelamentos (não possui) | - | |
| Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice) | Regular | |
| Investimentos | 13,94% | |
| Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM | C+ | |

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, exercício de **2022**.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de

Sorocaba – UR.09 (evento 22.20) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas nº 02/2022 (Tema: Infraestrutura e Programas Suplementares) e nº 05/2022 (Tema: Creches Municipais).

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan – Índice C)

– planos setoriais exigíveis em função da população não implantados no Município;

– peças de planejamento elaboradas com inconsistências, em prejuízo da análise de eficiência, eficácia e efetividade da execução;

– potencial prejuízo ao atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

– o Município não formalizou levantamentos diagnósticos dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento;

– não houve formalização de estudos para elaboração e definição de ações, metas e indicadores;

– não foi realizada avaliação da implementação dos programas finalísticos do PPA, observando critérios relacionados aos indicadores, objetivos e metas;

– nem todos os indicadores do PPA estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

– os servidores da área responsável pelo planejamento da gestão não atuam em dedicação exclusiva na área.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ – Índice B)

– o Município ainda conta com professores de creche sem formação de nível superior;

- a rede municipal manteve, no ano de 2022, turmas de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com quantitativo de alunos em desacordo com a recomendação do item 4.2.2 do Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- o piso salarial dos professores da Educação Básica no Município é inferior ao piso salarial nacional;
- havia documento válido de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB) em apenas quatro dos 11 estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- o Município tem dado parcial cumprimento no prazo às metas do Plano Nacional de Educação.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde – Índice B)

- o Município não deu pleno atendimento às ações previstas e às metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde;
- havia estabelecimentos de saúde operando sem os respectivos Autos de Vistoria e/ou Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB);
- o Complexo Regulador da Saúde Municipal não conta com Central de Regulação de Urgências e tampouco com Central de Regulação de Internações Hospitalares;
- o Município não conta com o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb – Índice C)

- a administração municipal instituiu legislação relativa ao combate a queimadas urbanas, todavia, não dispõe de controle das autuações realizadas, em inobservância ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- nem todos os veículos da frota municipal receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma vigente. Por sua

vez, não há avaliação do cronograma de manutenções preventivas e/ou substituições da frota por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos padrões estabelecidos nas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama);

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foi instituído sem definição de cronograma de metas a serem cumpridas;
- há ao menos um ponto de descarte irregular de lixo identificado no Município.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade – Índice B)

- apenas parte das edificações vulneráveis foi vistoriada no exercício de 2022, em desatendimento à Lei Federal nº 12.608/2012;
- o cadastro de locais para abrigo da população em situação de desastre encontra-se desatualizado e o Município não realiza exercícios simulados para contingências;
- o calçamento público existente não oferece plena acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- apenas parte das vias públicas no Município é devidamente sinalizada.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI – Índice B)

- não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- o Município não dispõe de Plano de Continuidade de Serviços de TI;
- nem todos os documentos disponíveis no *site* da Prefeitura permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não-proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

– a Prefeitura conta com sistemas ainda não integrados ao Sistema de Contabilidade, o que limita benefícios em produtividade, custos, confiabilidade e comunicação;

– nem todos os contratos com prestadores de serviços foram revisados de modo a contemplar cláusula sobre a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

– a Prefeitura não designou encarregado para o tratamento de dados pessoais, em inobservância à disposição do inciso III do art. 23 da LGPD.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB

– equipes multiprofissionais de psicologia educacional e serviço social ainda não compostas, em desacordo com a legislação.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

– descumprimento de metas do Plano Nacional de Educação;

– o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

D.1.5. Controle Social - Ensino

– insuficiente participação do Conselho municipal na elaboração da proposta orçamentária e não supervisão do Censo Escolar.

D.2.2. Controle Social - Saúde

– composição do Conselho em inobservância à paridade preconizada nas diretrizes do Ministério da Saúde.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

– potencial não atingimento de metas.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– inobservância às recomendações desta E. Corte.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

– TC024106.989.22: relativo ao encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto de declarações em atendimento a exigências legais. Processo arquivado.

– TC-000183.989.23: envio pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto de declaração de regularidade de destinação de precatórios, em atendimento a exigências legais. Processo arquivado.

1.4 Regularmente notificado (evento 26), o **Município de Capela do Alto** apresentou justificativas (evento 49), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

Argumentou, sobre as irregularidades apontadas pelos agentes da fiscalização, que diversas providências foram adotadas e outras estão na iminência de sua conclusão, o que permitirá, em curto espaço de tempo, grande avanço nas ações destinadas ao atendimento das metas preconizadas pela agenda 2030, fato que poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan – Índice C)

A respeito das incongruências apontadas, alegou que se tratam de meras irregularidades procedimentais que não comprometeram a funcionalidade ou a eficácia do planejamento da Prefeitura de Capela do Alto.

Esclareceu que o Executivo, em conjunto com o Legislativo, buscou melhorar a questão das metas e indicadores do PPA/LDO, principalmente quanto às que antes constavam com indicadores em percentuais.

Explicou que não há formalização do diagnóstico de problemas, necessidades e deficiências, mas, no entanto, cada departamento realiza o levantamento das ações a fim de atender às demandas da população, o que é suficiente em decorrência do pequeno porte do Município.

Sobre a falta de incorporação dos planos setoriais ao Plano Plurianual, observou que os planos setoriais de educação, saúde, assistência,

mobilidade urbana, saneamento básico e resíduos sólidos, conforme respondido no i-Plan, foram incorporados ao orçamento de 2022, enquanto o PDTI, Plano Diretor e o Plano de Contingência municipal não foram elaborados ou se encontram em andamento, como é o caso do plano diretor e o plano de mobilidade urbana, esse último incorporado indiretamente através do setor de trânsito e transportes.

Relatou que a divisão de planejamento conta com um colaborador comissionado, cuja dedicação não é exclusiva da área de planejamento, mas que todavia, atende às necessidades do Município, devido ao seu pequeno porte.

Por fim, ressaltou que alguns indicadores e metas em valores percentuais foram corrigidos em 2023, outros serão corrigidos no orçamento de 2024.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ – Índice B)

Frisou que, na medida do possível, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem empreendido todos os esforços para o atingimento dos melhores resultados possíveis, tanto no âmbito do IEG-M quanto nas demais avaliações oficiais do setor da educação.

No que se refere aos docentes sem formação de nível superior, aduziu que a Secretaria Municipal de Educação possui em seu quadro docentes que ingressaram antes da Lei nº 9.394/1996, quando era exigida somente a formação a nível de magistério dos referidos profissionais. Alegou que, assim, a única alternativa para a administração municipal é estimular esses docentes para que busquem cursos de nível superior.

Sobre o apontamento do quantitativo de alunos em desacordo com o Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação, ponderou que a Prefeitura está adotando as medidas necessárias para reformar os ambientes escolares, além de existirem projetos em andamento relacionados à construção de novas unidades escolares, medidas que permitirão maior divisão dos alunos por salas de aula.

No que se refere ao piso salarial dos professores da Educação Básica, registrou que medidas estão sendo adotadas para sanar referida desconformidade, o que poderá ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde – Índice B)

Salientou que a Prefeitura tem empreendido todos os esforços possíveis para o aumento do IEG-M Saúde, por meio de ações direcionadas à melhoria dos serviços disponibilizados aos munícipes.

Em relação ao apontamento de que o município não deu pleno atendimento às ações e metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde, juntou documento aos autos (evento 49, doc. 06), consistente em relatório retirado do RAGS 2022 com as respectivas metas apuradas.

Sobre a ausência de AVCB/CLCB em estabelecimentos de saúde, noticiou que, no exercício de 2022, foi solicitada a renovação das licenças de funcionamento de todas as unidades de saúde do Município (evento 49, doc. 07).

Destacou que o Município atende apenas à Atenção Primária de Saúde, possuindo apenas uma “Central de Vagas Municipal”, que regula os encaminhamentos para as especialidades municipais e para as referências estaduais, não fazendo, portanto, parte do Plano Regional de Regulação de Urgências e Emergências, sendo que, para os casos necessários, se utiliza da Central de Regulação de Serviços Estadual (Sistema CROSS/SP).

Confirmou que o Município, devido ao seu porte, não tem estruturado “oficialmente” o Sistema Nacional de Auditoria do SUS, porém, efetua o acompanhamento de suas ações e serviços por meio do Conselho Municipal de Saúde, sendo os contratos de serviços, fornecimento de equipamentos e de materiais monitorados pelo Departamento Municipal de Saúde.

No que tange às inconsistências encontradas na UBS Central, esclareceu que se encontra em fase de elaboração memorial descritivo, com

vista à abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, de maneira que, em breve, a situação será resolvida.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb – Índice C)

Relatou que medidas estão sendo tomadas para melhoria dos assuntos que envolvem a questão ambiental.

Sobre a falta de autuações realizadas no combate a queimadas urbanas, informou que a Lei nº 1.422/08, que dispõe sobre a proibição de queimadas, foi regulamentada pelo Decreto nº 2.459/13, sendo designada a Vigilância Sanitária Municipal para fiscalizar e autuar possíveis infratores.

No que tange à ausência de manutenções preventivas dos veículos da frota municipal, argumentou que, em razão do pequeno porte do Município, o setor de transporte executa a manutenção preventiva para diversos setores, tais como: serviços públicos, educação, Fundo Social, Guarda Civil Municipal, entre outros.

Noticiou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em processo de revisão, em parceria com o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO, órgão responsável pela contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório e gerenciador do recurso financeiro proveniente do Fundo Estadual de Proteção e Controle da Poluição – FECOP, e possuirá cronograma de metas a serem cumpridas. Informou que os produtos já executados do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos podem ser acessados através do *site*: <http://prgirs.ceriso.com.br>.

Esclareceu que foi providenciada a aquisição de mais 70 containers e distribuídos, também, nos bairros onde se tem ciência que ocorrem os descartes irregulares de resíduos. Asseverou que foi realizado o cercamento das áreas com palanques e arame farpado e que foram instaladas placas alertando sobre a proibição de descarte de resíduos de qualquer natureza no local.

Mencionou que um dos locais em que se tem problema com descarte de resíduos se encontra, atualmente, em fase de chamamento de

empresas para a instalação de novo distrito industrial, e, ainda, que está em fase de planejamento a criação de um eco ponto para a população realizar o correto descarte de resíduos como os de construção civil, lâmpadas, baterias e pilhas, eletroeletrônicos, pneus, óleo e volumosos.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade – Índice B)

Ressaltou que no exercício de 2023, com a edição da Lei Municipal nº 43, de 21 de junho de 2023, estão sendo realizadas as vistorias necessárias nas edificações e áreas de risco, promovendo, quando for o caso, a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou de edificações vulneráveis.

Esclareceu que, para o exercício de 2023, já se encontra em fase de conclusão o Plano de Contingência pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, que realizará simulados escolares, pronto socorro e ginásios esportivos.

Refutou o apontamento da Fiscalização, salientando que o calçamento existente em grande parte do Município oferece plena acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade, atendendo ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 12.587/2012, e que os desacertos no calçamento da Avenida Jorge Antônio de Oliveira, em razão das obras realizadas neste local, já se encontram regularizados.

Destacou que no exercício de 2022 foram realizadas as manutenções com a sinalização vertical e horizontal em grande parte das vias municipais e que no exercício de 2023, o Município realizou a contratação de empresa de zeladoria, aumentou a quantidade de reeducando inscritos no convênio com o Estado de São Paulo (SAP) e, ainda, promoveu a abertura de concurso público para contratação de agentes de trânsito.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI – Índice B)

Citou que foi instaurada licitação, objetivando a contratação de empresa para o desenvolvimento do PDTI, mas que, independentemente disso,

o Departamento de Tecnologia promove o acompanhamento de todos os sistemas informatizados empregados pelo Município, inclusive aqueles utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Frisou que os *backups* ficam a cargo das próprias Secretarias e não do Departamento de Tecnologia e que, nesse aspecto, a falta do PDTI não implica em prejuízo à informatização da Prefeitura.

Esclareceu, quanto à permissão para a gravação de documentos em diversos formatos eletrônicos, que a situação será resolvida com a maior brevidade possível.

Destacou que foi editado o Decreto Municipal nº 3.526, de 24 de maio de 2023, para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/18, e publicada a Portaria nº 231, de 1º de junho de 2023, estando a adequação dos processos à LGPD em andamento. Acrescentou, ainda, que foi nomeada servidora como encarregada de proteção de dados pessoais.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB

Realçou que aumentou os empregos no Quadro de Empregados da Carreira do Magistério, por meio da Lei nº 2.140, de 18 de março de 2022, incluindo o cargo de Assistente Social, e que o Departamento de Educação aguarda o preenchimento da vaga, para, com isso, instituir o serviço social na rede pública de ensino.

D.2.2. Controle Social - Saúde

Frisou que o Decreto Municipal nº 3.572/23 (evento 49, doc. 08) dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Saúde, pelo que o apontamento deve ser afastado.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

Frisou que a Prefeitura tem se esforçado ao máximo para atender à Lei Orgânica, Instruções e recomendações deste Tribunal, sendo que os raros casos em que esta praxe não foi observada decorreram da absoluta impossibilidade de cumpri-la cabalmente.

Observou que as recomendações e incorreções existentes nos anos pretéritos vêm sendo, gradativamente, corrigidas, não havendo que se falar em falta de atendimento às recomendações desta Corte.

Destacou, por fim, os excelentes resultados orçamentários e financeiros da municipalidade, bem como a aplicação dos mínimos constitucionais no ensino e saúde e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.5 Instado a se manifestar, o setor de **Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 74.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhado pelas vertentes de **Economia** (evento 74.2) e **Jurídica** (evento 74.3), bem como pela **Chefia** do órgão (evento 74.4).

1.6 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 78.1) entendeu que a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo IEG-M é causa suficiente para a emissão de **parecer desfavorável**.

1.7 Pareceres anteriores:

| Exercício | Parecer | Processo | Relator | Publicação no DOE |
|-----------|-----------|------------------|--|-------------------|
| 2019 | Favorável | TC-004424.989.19 | Conselheiro Renato Martins Costa | 25.09.21 |
| 2020 | Favorável | TC-002772.989.20 | Conselheiro Antonio Roque Citadini | 18.12.21 |
| 2021 | Favorável | TC-006755.989.20 | Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos | 17.07.23 |

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

| | Capela do Alto | | Receita Per Capita | | | Resultado relativo de Capela do Alto | |
|------|----------------|--------------------|--------------------|------------|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| | Habitantes | Receita Arrecadada | Capela do Alto (A) | Estado (B) | Média dos Municípios/ SP (C) | Em relação ao Estado (A/B) | Em relação aos Municípios (A/C) |
| 2019 | 20.225 | 65.972.596,92 | 3.261,93 | 3.608,58 | 4.297,41 | 90% | 76% |
| 2020 | 20.542 | 72.455.094,96 | 3.527,17 | 3.812,51 | 4.523,81 | 93% | 78% |
| 2021 | 20.828 | 80.153.151,46 | 3.848,34 | 4.281,48 | 5.178,52 | 90% | 74% |
| 2022 | 21.116 | 102.220.692,81 | 4.840,91 | 5.069,10 | 6.494,58 | 95% | 75% |

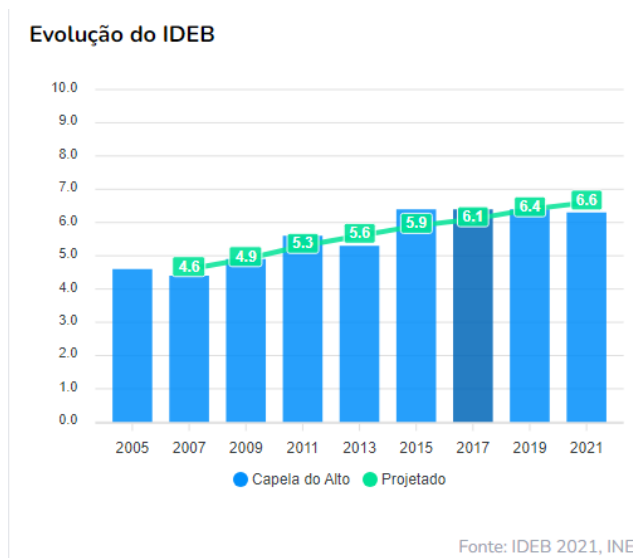
b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|
| (Déficit)/Superávit | 0,38% | 3,06% | 9,05% | 0,37% |

c) Indicadores de Desenvolvimento: Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

| Capela do Alto | Ideb Observado | | | | | | Metas Projetadas | | | | | |
|----------------|----------------|------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais | 5,6 | 5,3 | 6,4 | 6,4 | 6,4 | 6,3 | 5 | 5,6 | 5,9 | 6,1 | 6,4 | 6,6 |
| Anos Finais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: INEP



d) Investimento anual por aluno com Educação:

| Exercício | Número de matriculados | Investimento anual por aluno |
|-----------|------------------------|------------------------------|
| 2021 | 3.670 | R\$ 7.968,34 |
| 2022 | 3.702 | R\$ 11.326,83 |

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

| INDICADOR TEMÁTICO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M: | C+ ↑ | C ↓ | C+ ↑ | C+ ↑ |
| I-PLANEJAMENTO: | C ↓ | C ↑ | C ↑ | C ↑ |
| I-FISCAL: | B ↓ | B ↑ | B ↓ | B+ ↑ |
| I-EDUC: | B ↑ | B ↑ | B ↓ | B ↓ |
| I-SAÚDE: | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ | B ↑ |
| I-AMB: | C+ ↓ | C ↓ | C | C ↑ |
| I-CIDADE: | B ↑ | C ↓ | B ↑ | B ↑ |
| I-GOVTI: | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ | B ↑ |

| | | | | |
|-------------------|---------------|---------|----------------------|--------------------------|
| A | B+ | B | C+ | C |
| Altamente Efetiva | Muito Efetiva | Efetiva | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

1.9 A **Prefeitura Municipal de Capela do Alto** encaminhou memoriais, reforçando os argumentos expendidos anteriormente e refutando, em especial, as considerações realizadas pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Capela do Alto** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 377.823,27, equivalente a **0,37%** da receita arrecadada de R\$ 102.220.692,81, conforme quadro abaixo:

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALORES | |
|---|------------|-------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ | 102.220.692,81 |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ | 100.385.084,49 |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ | 2.520.510,96 |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ | 1.062.725,91 |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ | - |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | R\$ | - |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ | 377.823,27 |
| | | 0,37% |

O **resultado financeiro** também foi **superavitário**, no montante de R\$ 17.550.974,50, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

| | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------|
| Financeiro | R\$ 17.550.974,50 | R\$ 16.895.311,84 | 3,88% |
| Econômico | R\$ 23.346.053,63 | R\$ 15.623.111,16 | 49,43% |
| Patrimonial | R\$ 117.051.394,00 | R\$ 102.027.352,16 | 14,73% |

O **resultado econômico** foi positivo (R\$ 23.346.053,63), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 102.027.352,16 para R\$ 117.051.394,00).

Os investimentos totalizaram 13,94% da Receita Arrecadada Total.

A **dívida de longo prazo** apresentou queda de 31,09% em relação ao exercício anterior (de R\$ 4.165.535,32 para R\$ 2.870.535,32).

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | 2.870.535,32 | 4.165.535,32 | -31,09% |
| Precatórios | | | |
| Parcelamento de Dívidas: | | | |
| De Tributos | - | - | |
| De Contribuições Sociais | | | |
| Previdenciárias | | | |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | | | |
| Dívida Consolidada | 2.870.535,32 | 4.165.535,32 | -31,09% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 2.870.535,32 | 4.165.535,32 | -31,09% |

Em relação aos **precatórios**, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e confirmadas pela Fiscalização desta Corte, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido depositado o montante de R\$ 655.133,20, ao longo do exercício.

Foram, também, quitados os **encargos sociais** do período (INSS, FGTS e PASEP).

As **despesas com pessoal**, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 40,33%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **limite de transferências** à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimentos |
|-----------|------------------------------------|--|-----------------------------|
| 2022 | Superávit | 0,37% | 13,94% |
| 2021 | Superávit | 9,05% | 8,52% |
| 2020 | Superávit | 3,06% | 14,49% |
| 2019 | Superávit | 0,38% | 13,61% |

O Município aplicou **26,65%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **79,49%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

A administração municipal aplicou **100%** dos recursos auferidos do FUNDEB, sendo **92,72%** no exercício em exame, observando o percentual mínimo de 90%, constatando-se a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, em atendimento ao preceituado no § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados **28,68%** dos recursos, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT, bem como o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa — exame que é feito, no âmbito desta

Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------|------|------|------|------|
| IEG-M: | C+ ↑ | C ↓ | C+ ↑ | C+ ↑ |

Nesse sentido, o Município de **Capela do Alto** registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando afastamento em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-EDUC: | B ↑ | B ↑ | B ↓ | B ↓ |

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o município manteve a nota **B**, o que confirma o bom desempenho e a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino.

Contudo, ainda assim, os registros do **i-Educ** evidenciam a persistência de falhas, tais como: existência de professores de creche sem formação de nível superior; turmas de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental com quantitativo de alunos em desacordo com o Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação; piso salarial dos professores da Educação Básica no município inferior ao piso salarial nacional; ausência de AVCB/CLCB em estabelecimentos de ensino; cumprimento parcial das metas do Plano Nacional de Educação.

Ademais, as Fiscalizações Ordenadas nº 02/2022 e nº 05/2022 evidenciam tais falhas, especialmente no que se refere à formação e capacitação do corpo docente, com potencial de afetar de modo relevante a execução das políticas públicas de ensino.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------|------|------|------|------|
| i-SAÚDE: | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ | B ↑ |

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde (i-Saúde)**, a evolução do índice para a nota **B** não afasta a necessidade da adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo

possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, como a inexistência de AVCB em alguns estabelecimentos de saúde; a falta de pleno atendimento às ações previstas e às metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde e a necessidade de reparos na estrutura física de unidades de saúde.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------|------|------|------|------|
| i-PLANEJAMENTO: | C ↓ | C ↑ | C ↑ | C ↑ |

Na área do **Planejamento (i-Plan)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município, desde 2019, permanece na menor faixa de desempenho, nota **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento; a falta de formalização de estudos para elaboração e definição de ações, metas e indicadores e a existência de servidores da área responsável pelo planejamento da gestão que não atuam em dedicação exclusiva.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------|------|------|------|------|
| i-AMB: | C+ ↓ | C ↓ | C | C ↑ |

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o Município, pelo terceiro ano consecutivo, situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o **i-Amb**, Capela do Alto não dispõe de controle das autuações realizadas no que tange ao combate a queimadas urbanas; instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) sem definição do cronograma de metas a serem cumpridas; possui ao menos um ponto de

descarte irregular de lixo. Ademais, nem todos os veículos da frota municipal receberam manutenção preventiva no prazo vigente.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------|------|------|------|------|
| i-CIDADE: | B ↑ | C ↓ | B ↑ | B ↑ |

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, as ações promovidas pelo Município asseguraram-lhe a manutenção do conceito **B**, mesmo resultado alcançado no exercício anterior. De acordo com o **i-Cidade**, o município vistoriou, no exercício de 2022, apenas parte das edificações vulneráveis e não atualizou o cadastro de locais para abrigo da população em situação de desastre. Além disso, o calçamento público não oferece plena acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e apenas parte das vias públicas está devidamente sinalizada.

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------|------|------|------|------|
| i-GOV TI: | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ | B ↑ |

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, o Município evoluiu da faixa que designa gestões em “fase de adequação” (C+) para a faixa que designa gestões como “efetivas” (B). Ainda assim, as falhas remanescentes – ausência de PDTI vigente; não disponibilização de Plano de Continuidade de Serviços de TI; falta de sistemas integrados ao sistema de Contabilidade; inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); etc. - denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

Feitas estas considerações, impende lembrar que o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023¹, firmou entendimento no sentido da

¹ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com consequente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

No entanto, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e os favoráveis resultados econômico-financeiros obtidos, entendo que, excepcionalmente, tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TC's 007191.989.20², 007098.989.20³, 007214.989.20⁴, 006751.989.20⁵ e 006767.989.20⁶, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

² TC-007191.989.20 – Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Primeira Câmara de 13-06-2023, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

³ TC-007098.989.20 – Prefeitura Municipal de Itapura, Segunda Câmara de 07-02-2023, Relator Conselheiro Renato Martins Costa.

⁴ TC-007214.989.20 – Prefeitura Municipal de Matão, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relator Conselheiro Robson Marinho.

⁵ TC-006751.989.20 – Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

⁶ TC-006767.989.20 – Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Primeira Câmara de 18-04-2023, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

2.4 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Capela do Alto**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas fiscalizações ordenadas;
- cumpra a legislação específica no que tange à implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- observe o piso nacional do magistério público da educação básica;
- cumpra com rigor as metas do Plano Nacional de Educação;
- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO